



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital nº: 1046063-47.2016.8.26.0506
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Sanen Engenharia S/A

A MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Drª. **Rebeca Mendes Batista**, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 09 de março de 2017 que nomeou **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a empresa **LASPRO CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.223.371/0001-75, representada pelo sócio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, São Paulo (e-mail: adv@laspro.com.br; telefones: (11) 3211-3010 e (11) 3255-3727, a quem a MMª. Juíza deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe, assim como os descritos na referida decisão, in verbis:

"Nos termos do artigo 22 da mesma lei, competirá ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Poder Judiciário e do Comitê (se houver), além de outros deveres que referida lei lhe impõe: 1) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do artigo 51 da LRF, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, no prazo de trinta dias, tendo em vista a extensa lista de credores. As despesas com confecção e a remessa das cartas, todas com aviso de recebimento, deverão ser suportadas pela requerente, que deverá adiantar o valor das despesas correspondentes ao Administrador Judicial, no prazo de 48:00 horas, a contar da apresentação do valor da estimativa de despesa pelo Administrador Judicial. Após o uso dos recursos, o Administrador Judicial deverá prestar contas diretamente à requerente, no prazo de 10 dias; 2) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; 3) dar extratos dos livros da devedora, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos; 4) exigir dos credores, da devedora ou seus administradores quaisquer informações; 5) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LRF; 6) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 da LRF; 7) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos em lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões; 8) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; 9) manifestar-se nos casos previstos em lei; 10) fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial; 11) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação

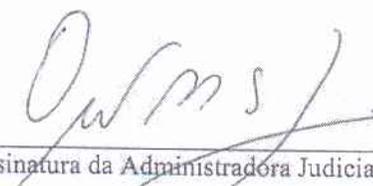


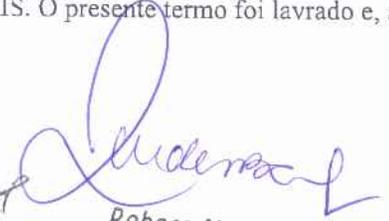
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

assumida no plano de recuperação; 12) apresentar a este juízo, para juntada em incidente próprio, relatório mensal das atividades da devedora; 13) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 da LRF."

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Ribeirão Preto, 16/03/2017.


 Assinatura da Administradora Judicial


 Rebeca Mendes Batista
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA